

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 3193/73

PARECER CEE N° 3183/73  
Aprovado por Deliberação  
21/12/73.

INTERESSADO: Audrey de Brito Consiglio  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação  
RELATOR : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: AUDREY DE BRITO CONSIGLIO, filha de José Consiglio Jr. e de dona Dulce Damasceno de Brito Consiglio, nascida em Los Angeles, Califórnia, USA, domiciliada e residente a Av. Ceci n° 1565, nesta Capital, tendo realizado estudos em escolas estrangeiras, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - cursou 5 séries, na School of Eary Immaculate.

A seguir na Escola Cristã Pan-Americana cursou mais 3 series e meia: 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e um semestre da 9<sup>a</sup>.

Estudou nas duas últimas séries: Religião (2 séries), Leitura (1 série), Linguagem (1 série), Estudos Sociais (2 séries), Matemática (2 séries), Ciências (2 séries), Português (2 séries), e Educação Física (2 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por AUDREY DE BRITO CONSIGLIO, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8<sup>a</sup> serie do 1° grau, e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 1<sup>a</sup> série do 2° grau em 1974. A interessada, sem prejuízo da continuação de seus estudos, deverá obter aprovação e exames especiais de Língua Portuguesa História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não poderá ser expedido a interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, em 21 de dezembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973,

adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Eram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Presidente em exercício